

**PORTARIA Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

(publicada no DOU de 03/02/16, Seção I, página 36)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2016 e para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017.

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal - SEAFI/SOF elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2016 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 – PLOA-2017 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 3º a 5º deste artigo, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas e reestimativas a que se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 3º Os órgãos setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União são responsáveis por indicar à SOF, por intermédio do endereço eletrônico [receitas.sof@planejamento.gov.br](mailto:receitas.sof@planejamento.gov.br), as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1º.

§ 4º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 3º e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de gestora da receita no SIOP.

§ 5º Usuários já habilitados em anos anteriores e unidades orçamentárias já qualificadas como gestoras de receita assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma § 3º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do ano 2016, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I – reestimativa após a efetiva arrecadação de receitas do primeiro bimestre de 2016:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 10 de março de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa até 14 de março de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de março de 2016;

II – reestimativa após a efetiva arrecadação de receitas do segundo bimestre de 2016:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 10 de maio de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa até 12 de maio de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de maio de 2016;

III – reestimativa após a efetiva arrecadação de receitas do terceiro bimestre de 2016:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 11 de julho de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa até 13 de julho de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de julho de 2016;

IV – reestimativa após a efetiva arrecadação de receitas do quarto bimestre de 2016:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 9 de setembro de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa até 13 de setembro de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 26 de setembro de 2016; e

V – reestimativa após a efetiva arrecadação de receitas do quinto bimestre de 2016:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 10 de novembro de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa até 14 de novembro de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de novembro de 2016.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2017, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I – Junho de 2016:

a) a SOF divulgará a primeira previsão de receitas em 1º de junho de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 2 a 17 de junho de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades e divulgará a previsão consolidada em 22 de junho de 2016; e

II – Julho de 2016:

a) a SOF divulgará a segunda previsão de receitas em 11 de julho de 2016;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 12 a 20 de julho de 2016; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades e divulgará a previsão consolidada em 25 de julho de 2016.

Art. 5º Os procedimentos descritos nos artigos 2º a 4º desta Portaria são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita, mas não geram direito subjetivo ao órgão de atendimento do pleito pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**